



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção dos Animais - COMPA e do Fundo Municipal de Proteção dos Animais - FUNPAN e dá outras Providências”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Proteção dos Animais

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção dos Animais - COMPA, órgão colegiado, permanente, paritário, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de formular e implementar as políticas públicas voltadas à defesa, bem-estar e proteção dos animais no Município de Delfim Moreira. Parágrafo único.

Parágrafo único. O COMPA é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, à qual compete fornecer o suporte técnico, logístico e a infraestrutura necessária ao seu pleno funcionamento, preservada a autonomia decisória e a independência funcional do Conselho.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Proteção dos Animais - COMPA compete:

- I – Deliberar, formular e fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas à defesa, bem-estar e controle populacional ético dos animais;
- II – Aprovar, previamente, o Plano Anual de Aplicação de Recursos do FUNPAN, estabelecendo as metas e prioridades de investimento;
- III – Emitir pareceres técnicos e resoluções sobre projetos de lei, decretos e atos administrativos que tratem da proteção animal;
- IV – Fiscalizar o cumprimento da legislação vigente e o uso dos recursos públicos destinados à causa animal;
- V – Receber e encaminhar aos órgãos competentes e ao Ministério Público denúncias de maus-tratos e violação de direitos animais;
- VI – Aprovar e fiscalizar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção dos Animais - COMPA será composto por 06 (seis) conselheiros titulares e 06 (seis) suplentes, de forma paritária, entre representantes governamentais e da sociedade civil, da seguinte forma:

- I - 03 (três) representantes governamentais, indicados pelo Prefeito, dos seguintes órgãos e entidades:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, obrigatoriamente vinculado ao setor de Vigilância Epidemiológica ou de Zoonoses;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

II - por 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante de ONG de proteção animal legalmente constituída;
- b) 01 (um) representante de classe profissional (Médico Veterinário ou Biólogo);
- c) 01 (um) representante de protetores independentes;

§ 1º Cada conselheiro terá 01 (um) suplente com plenos poderes para o substituir, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 3º Considera-se protetor independente o indivíduo que não está filiado a nenhuma organização de defesa e proteção aos animais, exercendo suas atividades com recurso próprio.

Art. 4º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será realizado mediante Edital Público de Convocação, garantindo ampla transparência. § 1º Para a instalação do primeiro mandato, o Executivo designará Comissão Eleitoral Provisória. § 2º Para mandatos subsequentes, a eleição será conduzida pela Mesa Diretora do COMPA, conforme Regimento Interno.

§ 1º Para a instalação do primeiro mandato, o Executivo designará Comissão Eleitoral Provisória.

§ 2º Para mandatos subsequentes, a eleição será conduzida pela Mesa Diretora do COMPA, conforme Regimento Interno.

Art. 5º Os conselheiros serão nomeados por Decreto e o mandato será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

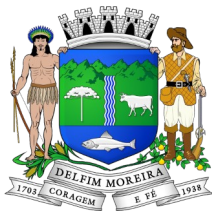
Art. 6º Os serviços prestados pelos conselheiros são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 7º A Mesa Diretora será eleita por maioria simples entre seus pares na primeira reunião ordinária, sendo permitida a candidatura de qualquer membro titular, garantindo a alternância democrática na Presidência.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção dos Animais - FUNPAN, destinado à captação e aplicação de recursos para planos e projetos voltados à proteção e bem-estar animal.

Art. 9º O Fundo Municipal de Proteção dos Animais - FUNPAN será constituído das seguintes receitas:

- I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- IV - doações de entidades nacionais ou internacionais;
- V - valores advindos de acordos, contratos, consórcios, convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

VI - receitas provenientes da arrecadação de preço público, instituído em legislação específica, pela análise de projetos de saúde pública e fornecimento de informações sobre programas de controle animal desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VIII - recursos provenientes da arrecadação das multas administrativas aplicadas em virtude de infrações à legislação municipal de proteção, controle e defesa dos animais;

IX - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados e demais taxas aplicáveis à matéria;

X - recursos que venham a ser destinados ao FUNPAN por previsão expressa em Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), Termos de Cooperação ou instrumentos equivalentes celebrados perante o Ministério Público ou o Poder Judiciário;

XI - recursos provenientes de repasses ao Município de Delfim Moreira, previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

XII - transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum referentes às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

XIII - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XIV - recursos destinados ao FUNPAN por determinação do Poder Judiciário, decorrentes de condenação em multa penal ou de valores oriundos de transações penais e acordos de não persecução penal relacionados a crimes ou contravenções contra o direito dos animais;

XV - outras receitas que vierem a ser destinadas ao FUNPAN.

Art. 10. Os recursos do FUNPAN destinam-se exclusivamente ao financiamento de programas de controle populacional, assistência veterinária a animais abandonados ou de famílias de baixa renda, e educação ambiental.

Parágrafo único. É vedado o uso dos recursos para o custeio de despesas administrativas ordinárias da Secretaria que não estejam diretamente ligadas aos projetos aprovados pelo COMPA.

Art. 11. O FUNPAN será gerido administrativamente pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mas sua aplicação financeira dependerá de aprovação prévia do Plano de Aplicação pelo Plenário do COMPA.

Art. 12. A execução dos recursos do FUNPAN dar-se-á obrigatoriamente mediante processos licitatórios, chamamentos públicos ou credenciamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13. As doações ao FUNPAN em dinheiro serão depositadas em conta específica; as doações em bens materiais serão incorporadas ao Patrimônio Municipal com termo de afetação exclusiva para o serviço de proteção animal.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Art. 14. Os ativos adquiridos com recursos do Fundo deverão integrar o Patrimônio Municipal, sendo vedado o seu uso para finalidades alheias às ações de proteção animal coordenadas pela Secretaria e fiscalizadas pelo COMPA.

Art. 15. O Regimento Interno, a ser aprovado em 60 dias, disporá sobre os ritos de deliberação do Fundo e a periodicidade das prestações de contas trimestrais da Secretaria ao Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Ordinária nº 1.642/2025.

Delfim Moreira –MG, 18 de Março de 2026.

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

A/C – THIAGO SIQUEIRA MARQUES

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2026

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12, DE 18 DE MARÇO DE 2026** (“**PL nº 012/2026**”) que: “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção dos Animais - COMPA e do Fundo Municipal de Proteção dos Animais - FUNPAN e dá outras Providências*”, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

A presente proposta de alteração legislativa tem por finalidade adequar o texto aos preceitos da eficiência, corrigindo vícios no rito eleitoral inicial e na paridade participativa, conforme era disposto na Lei 1.642, de 09 de Dezembro de 2025.

Propõe-se, fundamentalmente:

- A institucionalização do Edital Público como ferramenta de escolha da sociedade civil;
- A democratização da governança do Conselho, garantindo respaldo técnico e independência fiscalizatória;
- A nítida separação de funções, evitando-se o acúmulo de atribuições entre o órgão executor (Secretaria) e o órgão controlador (Conselho).

O objetivo central é assegurar que a Secretaria foque na viabilização logística e na execução técnica das demandas, enquanto o COMPA atue com foco na deliberação e fiscalização, preservando a harmonia entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

A criação do COMPA e do FUNPAN representa, portanto, resposta estruturada, responsável e transformadora a uma realidade que exige ação, planejamento e compromisso institucional.

Diante de todo o exposto, restam evidentes a legalidade, a constitucionalidade, a necessidade, a oportunidade e a alta relevância pública do presente Projeto de Lei.

Nestes termos, submeto à apreciação desta honrada Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, confiando em sua aprovação unânime, como expressão da vontade democrática e socialmente comprometida do povo de Delfim Moreira.

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira